



# Fundo Municipal de Saúde de Pouso Redondo

CNPJ 12.321.353/0001-72  
Avenida Ari Verdi, s/n — Centro  
Pouso Redondo CEP 89172-000

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

O Município De Pouso Redondo/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.681/0001-26, com sede administrativa na rua Antônio Carlos Thiesen, n.º 74, Centro, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, Sra. Rafael Neitzke Tambozi, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominando CREDENCIAMENTO, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, amparado no seu art. 79, Inciso I, e observando o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, fica estabelecida a data de início de entrega dos envelopes de habilitação com início as 08:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2026 até as 17:00 horas do dia 11 de dezembro de 2026.

### 1. DO OBJETO

1.1.1. O presente processo tem como objeto contratação, através de CREDENCIAMENTO, de Residência Terapêutica para jovens e adultos de ambos os sexos com idade entre 18 a 59 anos, que necessitam de cuidados contínuos em ambiente protegido, visando sua reabilitação psicossocial e reinserção comunitária. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no termo de referência em anexo do edital.

| ITEM                   | QUANTIDADE DE VAGAS | PRAZO    | DESCRIÇÃO                                                                                    | MENSAL                           | VALOR TOTAL ANUAL                              |
|------------------------|---------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|
| Residência Terapêutica | 15 vagas ocupadas   | 12 MESES | Residência Terapêutica para jovens e adultos de ambos os sexos com idade entre 18 a 59 anos. | R\$ 5.000,00<br>Por vaga ocupada | R\$ 900.000,00<br>Anual para 15 vagas ocupadas |

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

**1.1.3. O presente credenciamento será fundamentado no Art. 79, inc. I da Lei Federal 14.133/21, com forma e critério de seleção conforme item 04 do Termo de Referência.**

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;



# Fundo Municipal de Saúde de Pouso Redondo

CNPJ 12.321.353/0001-72  
Avenida Ari Verdi, s/n — Centro  
Pouso Redondo CEP 89172-000

- IV — estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- V — autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VI — empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII — aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VIII — pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IX - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X — empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XI — direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21;
- XII - Demais vedações impostas na Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

## 2. INFORMAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br). O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e entra em vigência a partir de sua publicação, conforme item 11.



# Fundo Municipal de Saúde de Pouso Redondo

CNPJ 12.321.353/0001-72  
Avenida Ari Verdi, s/n — Centro  
Pouso Redondo CEP 89172-000

**2.2.** Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo whatsapp 047 991147694 ou pelo telefone (47) 3545-8700, com ramal de licitações.

**2.3.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

**2.3.1.** As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao setor de licitações ou enviada em formato PDF (Portable Document Format), ou através ao whatsapp 991147694 ou e-mail ([licitacoes@pousoredondo.scgov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.scgov.br)) após encaminhamento confirmar recebimento..

**2.4.** Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

**2.5.** O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados, comunicados por e-mail, e/ou whatsapp ao solicitante.

## **3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão estar em envelope fechado e ser protocolado junto ao setor de licitações na Prefeitura Municipal.

**3.1.1.** O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

Ao Setor de Licitações de Pouso Redondo/SC  
CREDENCIAMENTO N.º 01/2026  
Documentação de Credenciamento/ Habilitação  
Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:

**3.2.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;
- II – documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

**3.3.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

**3.3.1.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.



# Fundo Municipal de Saúde de Pouso Redondo

CNPJ 12.321.353/0001-72  
Avenida Ari Verdi, s/n — Centro  
Pouso Redondo CEP 89172-000

**3.4.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor de licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

- I — procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II — cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

**3.5.** Todos os documentos para o credenciamento deverão estar todos dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.

**3.5.1.** Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

**3.5.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

## **4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I — Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, via original ou autenticado, quando emitido através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;

II — Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III — Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV — Comprovação da inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ);

V — Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VI — Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa

### **4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I — prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

II — prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

III — prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa proponente;

IV — prova de regularidade perante o FGTS;

V — prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



#### 4.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas ou dentro da validade se estiver expressamente definida na certidão.

**Observação:** As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, desde que comprovem na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. (Resp. n. 309.867, 1ª Turma, rel. Min. Gurgel Farias)

#### 4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.1 Registro e comprovação de regularidade no Conselho de Classe da equipe de Saúde Mental;

4.4.2 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela autoridade da Vigilância sanitária Competente;

4.4.3 Atestado de Funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros ou protocolo de solicitação;

4.4.4 Cadastro Ativo junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

#### 4.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

I – Documento oficial de identidade contendo cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios;

II – Declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo III, que dispõe sobre:

a) declaração de que não é aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidor municipal (devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, inciso IV do artigo 14 da Lei n.º 14.133/21);

b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018, devendo utilizar do modelo anexo III deste edital;

c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

- d) para fins do no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: empregamenor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.
- e) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- f) que não é estrangeira sem representação legal no Brasil compoderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- g) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- h) que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedadospela legislação trabalhista;
- i) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados naConstituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nasconvenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar omodelo anexo a este edital;
- j) que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- j) que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo osdocumentos necessários;
- k) que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versarsobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- l) Declaração da empresa que as informações e projetos elaborados pela empresa, passará a ser de domínio do município, não restando mais nenhum direito particular da empresa.



5.4 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico disposto no subitem 2.3.1 e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

5.5 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

5.6 É de responsabilidade da contratada: Fornecer e-mail institucional e telefone (whatsapp) para comunicação entre contratada e contratante, considerando-se recebidas as notificações enviadas pelo contratante por qualquer um dos meios informados pela contratada. Manter atualizado os dados cadastrais, bem como proposta apresentada, sendo de responsabilidade da contratada atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração.

## **6 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

6.4 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal, com vistas à homologação pela autoridade competente.

6.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.5.1 A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

6.5.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.5.3 A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **7 HOMOLOGAÇÃO**

7.4 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

7.5 A autoridade competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão.

7.6 Homologado o credenciamento, o mesmo estará disponível no site municipal [www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br), e o contrato gerado será publicado no veículo oficial de



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

imprensa da Prefeitura de Pouso Redondo/SC, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

7.7 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **8 DESCREDENCIAMENTO**

8.4 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

8.5 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo IV, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

8.6 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.7 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - documentação comprobatória, quando for o caso.

8.7.1 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

8.7.2 A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.7.3 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

8.8 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.9 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.



## **9 RECURSOS**

9.4 Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5 Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II

- Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem 2.3.1, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

9.6 Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

## **10 PENALIDADES**

10.4 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.4.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

10.4.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o



processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

10.4.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.4.5 Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

10.4.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.6.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.6.2 dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.6.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.6.4 não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.6.5 não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

10.4.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.4.7.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.4.7.2 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.7.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

10.4.8 É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

10.4.8.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.4.8.2 pagamento da multa;

10.4.8.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.4.8.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.4.8.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.4.9 Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.10 Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.4.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **11 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

11.4 O presente credenciamento terá sua vigência de 02/02/2026 até 11/12/2026, contados da data de publicação do edital. Podendo as empresas apresentar os documentos a partir da publicação do mesmo.

11.5 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei federal nº14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.6 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## **12 DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

12.4 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los;

II – Também poderá ser atualizado através de índice oficial, podendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12.5 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

## **13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

13.4 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente pertinente a cada secretaria que os serviços serão adquiridos, de acordo com as informações estabelecidas no sistema.

13.5 O município deverá realizar o pagamento mensalmente, será realizado em até 30 dias do mês subsequente aos serviços/materiais executados ou entregue.

13.6 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido a Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, CNPJ sob o n.º 83.102.681/0001-26 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento, conforme a solicitação.

13.6.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.4 O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial ou qualquer outro documento que for necessário para apurar a prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

14.5 A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.

14.6 A CREDENCIADA deverá assinar com o Município de Pouso Redondo/SC, o respectivo Contrato/ Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito a contratação, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

social/estatuto/regimento ou documento equivalente.

14.7 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

## **15 ANEXOS**

15.4 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

15.5 Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declarações obrigatórias;

Anexo IV – Requerimento de descredenciamento;

Anexo V – Minuta do contrato.

Pouso Redondo/SC, 27 de janeiro de 2026

---

Rafael Neitzke Tambozi

**Prefeito Municipal**



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2026**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1– OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação através credenciamento, de Residência Terapêutica para jovens e adultos de ambos os sexos com idade entre 18 a 59 anos, que necessitam de cuidados contínuos em ambiente protegido, visando sua reabilitação psicossocial e reinserção comunitária.

1.2. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de **R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)** sendo que o pagamento dos serviços é condicionado ao quantitativo de vagas ocupadas e período/tempo de tratamento do paciente, onde serão pagos conforme tabela a baixo:

| ITEM                   | QUANTIDADE                     | DESCRIÇÃO                                                                                    | UNITÁRIO     | VALOR ATENDIMENTO                         |
|------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------|
| Residência Terapêutica | 15 vagas ocupadas por 12 meses | Residência Terapêutica para jovens e adultos de ambos os sexos com idade entre 18 a 59 anos. | R\$ 5.000,00 | R\$ 900.000,00<br>Anual para 15 pacientes |

#### **2- JUSTIFICATIVA**

2.1. Acolher e garantir a proteção integral ao acolhido em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente. Conforme diagnóstico. Uma vez que o paciente depende disso para obter uma melhor qualidade de vida. O credenciamento visa garantir acolhimento humanizado, suporte terapêutico adequado, convivência comunitária, promoção da autonomia e continuidade do cuidado, conforme políticas públicas vigentes.

2.2. A demanda por esse tipo de serviço tem crescido significativamente no Município, em razão de diversos fatores, entre eles: inexistência de CAPS e Residência Terapêutica própria ou contratualizada, aumento do número de usuários, recomendação do Ministério Público e dos órgãos de controle, e o hospital municipal não possui estrutura física adequada para atender a demanda.

#### **3- REQUISITOS DA HABILITAÇÃO CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

##### **I - DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

- Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;
- Contrato Social; Declaração de Firma Individual.

## **II – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- Registro e prova de regularidade no Conselho de classe da equipe de saúde mental;

## **III – DA HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA DE PESSOAS JURÍDICAS:**

- Cópia do CNPJ/MF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial poderão participar do processo desde que comprovem na fase de habilitação sua viabilidade econômica.
- Alvará sanitário atualizado, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente;
- Atestado de funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros ou protocolo de solicitação;
- Cadastro ativo junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

## **IV – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições requeridas neste decreto e no edital;
- Declaração de cumprimento das condições de Habilitação;



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de cumprimento do Art. 7º da Constituição Federal;
- Demais declarações conforme solicita o edital convocatório.

3.2. Após o Credenciamento a Administração poderá exigir a qualquer momento a apresentação dos documentos de habilitação.

## **4- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. O objeto deste termo de referência se encaixa no Art. 79: O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2. A distribuição dos serviços será realizada primeiramente as Instituições que já abrigam usuários (caso tenham se inscrito no credenciamento), geralmente são pacientes acolhidos em processos judiciais anteriormente.

4.3. Será realizado sistema de rodízio, o rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente.

4.4. Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será escolhido pela proximidade do Município que requerer a vaga.

4.5. As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimas da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

4.6. A Credenciada que for chamada e não dispuser de vaga, retornará ao final da fila do sistema de rodízio.

4.7. A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio deverá ser previamente estabelecida no edital e amplamente divulgada por meio de publicação oficial, sendo vedada a definição ou alteração posterior dessa ordem sem a devida ciência e publicidade a todos os credenciados.

4.8. Fica expressamente vedada ao paciente a escolha da clínica credenciada, cabendo à Administração a designação do prestador seguindo os critérios já mencionados.

## **5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos/prestados provisoriamente com as especificações constantes no edital de



processo licitatório, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado neste termo.

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

## **6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deverá ofertar o serviço de Residência Terapêutica em local que atenda todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento. A contratada deverá funcionar em unidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. Deverá ofertar os Serviços de forma Ininterrupto (24 horas) garantido todas as seguranças afiançadas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais;

6.2. A CONTRATADA deverá dispor de equipe de saúde mental. A clínica será responsável por todas as consultas médicas, atendimentos de enfermagem, exames de diagnósticos e medicamentos necessários. O acesso as demais políticas públicas, deverá ser facilitado, bem como a utilização de equipamentos e serviços disponíveis, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e outros necessários.

6.3. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário.

6.4. Expedir e encaminhar datado e assinado, de forma periódica ou sempre que solicitado, as ocorrências e evoluções do acolhido.

6.5. No contrato de prestação de serviços com instituição de acolhimento deve haver previsão expressa que, quanto houver o desconto de valores de benefícios previdenciários ou assistenciais do acolhido em virtude de decisão judicial, o qual for repassado diretamente para a instituição, este valor será abatido da mensalidade a ser paga pela contratante ao contratado.

6.6. A CONTRATADA deverá respeitar as exigências técnicas especificadas no Termo de Referência.

6.7. A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

legislação aplicável à espécie, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

6.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a CONTRATANTE, por eventuais danos a que der causa em razão de qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, que por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

6.9. A CONTRATADA deverá prestar informações sobre o andamento dos serviços, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria de Saúde sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização da entrega dos serviços.

6.10. A CONTRATADA deverá possuir todas as certificações válidas e atender a todas as formalidades legais para a prestação dos serviços objeto deste termo.

## **7- NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, CABERÁ AO MUNICÍPIO/ENTIDADE**

7.1. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.2. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município/Entidade, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

7.3. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

7.4. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

## **8- DA PROPOSTA**

8.1. O fornecedor interessado, após a divulgação, deverá seguir o que rege o edital licitatório.

## **9- CRITÉRIOS PARA REAJUSTE**



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

9.1. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 meses, caso haja prorrogação do contrato, pelo índice INPC.

## **10- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária em nome da proponente, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços prestados.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após recebimento da nota fiscal.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do serviço o momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

10.6. No caso de reajuste, mediante solicitação por escrito da empresa vencedora, será utilizado o índice INPC dos últimos 12 meses.

10.7. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro que será analisado pelo CONTRATANTE e se for o caso, deferido.

10.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.10. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

## **11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

## **12- NORMAS DE REGÊNCIA**

12.1. É regida pela Lei 14.133 e pelo decreto municipal 138/2023.

## **13- DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços devem ser realizados no endereço do fornecedor que se apresentar nesse processo.

13.2. Após a formalização da contratação será acordado com o fornecedor como será feito a admissão dos pacientes e detalhes do acolhimento.

13.3. A contratada deverá apresentar periodicamente relatório de adesão de tratamento dos pacientes para o fiscal do contrato Claudir Pires de Moraes onde o mesmo deverá apresentar para a gestora do contrato a Jamylle Dionizio Freitas Zanella.

13.4. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante e necessidade justificados.

## **14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

14.2. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.

14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.5. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC designa como Gestora do Contrato a Sra. JAMYLLE DIONIZIO FREITAS ZANELLA, inscrita no CPF sob nº 628.564.803-49, e como Fiscal do Contrato o Sr. CLAUDIR PIRES DE MORAES, inscrita no CPF sob nº 038.100.399-00. designados conforme Portaria nº 261/2025 de 22/04/2025.

14.6. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo do termo de contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

### **15.4. MAPA DE RISCOS E PCA**

15.1. O município ainda está em fase de elaboração de mapa de riscos e do plano de contratação anual,

sendo que por estas razões não estão sendo apresentados.

### **16- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente deste processo, correrão à conta dos seguintes recursos:

|                                                                                             |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Entidade: Prefeitura Municipal de Pouso Redondo                                             |                       |
| Órgão: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                          |                       |
| Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                        |                       |
| Funcional: 10.301.0025.2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                         |                       |
| (6) 3.3.90.00.00.00.00.0132 - Aplicações Diretas .....                                      | R\$ 900.000,00        |
| Função: 10 – Saúde                                                                          |                       |
| Subfunção: 301 – Atenção Básica                                                             |                       |
| Programa: 0025 – Saúde para todos                                                           |                       |
| Projeto-Atividade: 2.035 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                           |                       |
| Desp.: 3.3.90.00.00.00.00.0135 – Aplicações Diretas - 1.500.7000.0132 – Recursos ordinários |                       |
| Saúde .....                                                                                 | R\$                   |
| 900.000,00                                                                                  |                       |
| <b>TOTAL .....</b>                                                                          | <b>R\$ 900.000,00</b> |
| <b><u>(X) Há saldo de dotação</u></b>                                                       |                       |

### **17- LEVANTAMENTO DE MERCADO/PESQUISA DE PREÇO**

17.1. O valor máximo estimado foi realizado com base em levantamento de preço com base no menor preço através de pesquisa de preço realizada na Plataforma do governo federal PNCP, obedecendo a ordem estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme já mencionado neste Termo de Referência.

Pouso Redondo, 13 de janeiro de 2026.

Cristiane Borghesan  
Secretária Adjunta da Saúde



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026**

### **ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

| <b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 1/2026</b> |         |           |      |
|----------------------------------------------------------|---------|-----------|------|
| Nome ou razão social:                                    |         |           |      |
| CPF ou CNPJ:                                             |         |           |      |
| Endereço:                                                |         |           |      |
| Bairro:                                                  | Cidade: | UF:       | CEP: |
| Telefone fixo:                                           |         | Celular:  |      |
| E-mail:                                                  |         |           |      |
| Banco:                                                   | C/C:    | Agência:  |      |
| Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:   |         |           |      |
| CPF:                                                     |         | Telefone: |      |
|                                                          |         |           |      |

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento, conforme valores estabelecidos no edital de credenciamento e Termo de Referência.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

\_\_\_\_\_  
Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2026**

**ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A empresa\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.\_\_, através de seu representante legal o Sr. (a)\_\_\_\_\_, para cumprir os requisitos do edital, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

( ) Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

9) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

10) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:

10.1) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

10.3) as partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

10.4) a CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.5) a CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Em (local e data).

---

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2026**

### **ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

|                                                              |                        |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N.º 1/2026</b> |                        |
| Nome ou razão social:                                        |                        |
| CPF ou CNPJ:                                                 |                        |
| Telefone (c/ cod. área)                                      | Celular (c/ cod. área) |
| E-mail:                                                      |                        |
| REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:       |                        |
| Nome:                                                        |                        |
| CPF:                                                         |                        |
| TELEFONE:                                                    | CELULAR:               |

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

Obs.: Encaminhar assinado digitalmente aos endereços eletrônicos do subitem 2.3 do edital, ou protocolar na Prefeitura Municipal.



**ANEXO V**

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 1/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º XX/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO E A EMPRESA XX.**

O Fundo Municipal de Saúde de Pouso Redondo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.321.353/0001-72, com sede a Rua Antônio Carlos Thiesen, nº 74, Bairro Independência, Município de Pouso Redondo-SC, CEP.: 89.172-000, Telefone: (47) 3545-8700, representado neste ato por sua Prefeito, Sr. Rafael Neitzke Tambozi, inscrita no CPF sob o nº..., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº..., com sede à Rua xx, nº xx, Bairro xx, município de xx/xx, CEP.:, endereço eletrônico XXX, telefone: XXX, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, art.79, Inciso I e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste no CREDENCIAMENTO de Residência Terapêutica para jovens e adultos de ambos os sexos com idade entre 18 a 59 anos, que necessitam de cuidados contínuos em ambiente protegido, visando sua reabilitação psicossocial e reinserção comunitária, conforme autorização da Secretaria Municipal e o edital de credenciamento nº 1/2026.

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais. O edital e o Termo de Referência integram o presente Termo de Contrato.

1.1.2 Conforme o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.1.3 A distribuição dos serviços será realizada primeiramente as Instituições que já abrigam usuários (caso tenham se inscrito no credenciamento), geralmente são pacientes acolhidos em processos judiciais anteriormente.

1.1.4 Será realizado sistema de rodízio, o rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente.

1.1.5 Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro



do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será escolhido pela proximidade do Município que requerer a vagas.

1.1.6 As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimas da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

1.1.7 A Credenciada que for chamada e não dispuser de vaga, retornará ao final da fila do sistema de rodízio.

1.1.8 A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio deverá ser previamente estabelecida no edital e amplamente divulgada por meio de publicação oficial, sendo vedada a definição ou alteração posterior dessa ordem sem a devida ciência e publicidade a todos os credenciados.

1.1.9 Fica expressamente vedada ao paciente a escolha da clínica credenciada, cabendo à Administração a designação do prestador seguindo os critérios já mencionados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Claudir Pires de Moraes, designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5. A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6. A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

2.6.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de referencia item – ( Das obrigações da Contratada) e todos os seus subitens;

2.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município;

2.6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

2.6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;

2.6.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato;

2.6.5. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida autorização do município até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;

2.6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ao Município (Fiscal do Contrato) a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços.

2.7. A prestação de serviços executada pela **CREDENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da oposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A **CREDENCIADA** ficará obrigada, à refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CREDENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

Credenciamento e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

2.13. A **CREDENCIADA** fica obrigada a prestar os serviços e cumprir com as obrigações e condições de execução constantes no Termo de Referência Anexo I, parte integrante do edital de credenciamento nº 01/2026.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de **R\$ xx (.....)**, para a execução do seu objeto, conforme previsto no edital de credenciamento nº 1/2026 e planilha abaixo:

| ITEM                   | QUANTIDADE DE VAGAS | PRAZO    | DESCRIÇÃO                                                                                    | MENSAL                           | VALOR TOTAL ANUAL                              |
|------------------------|---------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|
| Residência Terapêutica | 15 vagas ocupadas   | 12 MESES | Residência Terapêutica para jovens e adultos de ambos os sexos com idade entre 18 a 59 anos. | R\$ 5.000,00<br>Por vaga ocupada | R\$ 900.000,00<br>Anual para 15 vagas ocupadas |

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CREDENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CREDENCIADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CREDENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3. carretará a interrupção do pagamento à **CREDENCIADA** até que seja suprida a exigência.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CREDENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação formal da contratada e autorização da contratante, após 12 meses, caso haja prorrogação do contrato.

3.7. Poderá ser revisado, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los; a alteração ocorrerá após a publicação de termo aditivo ou outro documento equivalente;

3.8. Também poderá ser atualizado através de índice oficial, podendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.9. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados ao contrato após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação à **CREDENCIADA**, em caso de redução.

## **4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) conforme art. 94 da Lei Federal N.º 14.133/21, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, através de termo aditivo. Se houver prorrogação do prazo, após 12 meses, poderá ser reajustado pelo índice INPC do período, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1.A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

5.5.1. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato.

5.5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

5.5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5.4. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC designa como Gestora do Contrato a Sra. **JAMYLLÉ DIONIZIO FREITAS ZANELLA**, inscrita no CPF sob nº 628.564.803-49, designada conforme Portaria nº 261/2025 de 22/04/2025 e como Fiscal do Contrato o Sr. **CLAUDIR PIRES DE MORAES**, inscrito no CPF sob nº 038.100.399-00, designado pela Portaria nº 261/2025 de 22/04/2025.

5.5.5. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia



comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

7.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

I - advertência;

II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega dos serviços ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

## **9 CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CREDENCIADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante o fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL**

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Pouso Redondo, CNPJ sob o n.º 83.102.681/0001-26 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do EDITAL de credenciamento.

11.3. Quando for emitido o documento fiscal, a **CREDENCIADA** deverá enviar e-mail ([nfe@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:nfe@pousoredondo.sc.gov.br)) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CREDENCIADA**.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente deste processo, correrão à conta dos seguintes recursos:



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

|                                                                                             |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Entidade: Prefeitura Municipal de Pouso Redondo                                             |                       |
| Órgão: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                          |                       |
| Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                        |                       |
| Funcional: 10.301.0025.2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                         |                       |
| (6) 3.3.90.00.00.00.00.0132 - Aplicações Diretas .....                                      | R\$ 900.000,00        |
| Função: 10 – Saúde                                                                          |                       |
| Subfunção: 301 – Atenção Básica                                                             |                       |
| Programa: 0025 – Saúde para todos                                                           |                       |
| Projeto-Atividade: 2.035 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                           |                       |
| Disp.: 3.3.90.00.00.00.00.0135 – Aplicações Diretas - 1.500.7000.0132 – Recursos ordinários |                       |
| Saúde .....                                                                                 | R\$ 900.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>                                                                          | <b>R\$ 900.000,00</b> |

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquertítulo, no todo ou em parte.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Pouso Redondo/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da **CREDENCIADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79, I, da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo, e forma e critério de seleção estabelecidos no Termo de Referência anexo ao edital convocatório.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15.3 A **CREDENCIADA** deverá assinar com o Município de Pouso Redondo/SC, o respectivo Contrato/ Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito a contratação, prazo este passível de



# **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO**

CNPJ 12.321.353/0001-72

Rua Antônio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: [licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br)

prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) representante(s) legal(is) conforme estabelecido em contrato social/estatuto/regimento ou documento equivalente.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Trombudo Central/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Pouso Redondo/SC, data.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rafael Neitzke Tambozi

CPF:

Contratante

\_\_\_\_\_  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

...

CPF:

Credenciada

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIR PIRES DE MORAES**

CPF:

Fiscal de Contrato

\_\_\_\_\_  
**JAMYLLE DIONIZIO F. ZANELLA**

CPF:

Gestora de Contratos

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: